



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
Procuradoria Geral de Justiça

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 07/2017-PJBB**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo artigo 113 da Lei Federal 8.078/90, de um lado, o Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio do seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho, do Coordenador do CAOp Consumidor, Dr. Nacor Paulo Pereira dos Santos, do Diretor da SECINST, Dr. Marco Antonio Amorim e do Promotor de Justiça da Comarca de Passagem Franca/MA, ora respondendo pela Promotoria de Justiça de Buriti Bravo, Dr. Carlos Allan da Costa Siqueira, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE** e, de outro, o **MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO**, pelo Poder Executivo, representado pelo Prefeito Cid Pereira Costa e do Secretário Municipal de Educação, Sebastião Pereira da Costa Neto, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**.

CONSIDERANDO ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR, art. 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR, art. 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VI, da Lei Federal 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do art. 6º, inciso VII, da Lei Federal 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (art. 4º, incisos II e IV, da Lei Federal 8.078/90);

CONSIDERANDO que os princípios da Política Nacional das Relações de Consumo, em especial, os citados anteriormente, somente podem ser perseguidos com a atuação governamental direta e permanente em mercados locais;

CONSIDERANDO que os artigos 105 da Lei Federal 8.078/90 e 4º e 5º do Decreto Federal 2.181/97, concebem, na estrutura de atuação do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, órgãos municipais criados especificamente para esse fim (Procons municipais);



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
Procuradoria Geral de Justiça

CONSIDERANDO que o art. 55, § 1º, da Lei Federal 8.078/90, dispõe que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO a inexistência do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor neste Município (constituído por Procon Municipal, Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e Fundo Municipal de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO, ainda, as atribuições conferidas ao Ministério Público do Estado de Maranhão pela Constituição Federal em seu artigo 129, inciso III, pela Lei Federal 7.347/85, em seu artigo 8º, § 1º, pela Constituição Estadual, em seu artigo 14, dos ADCT;

RESOLVEM celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, na melhor forma do direito, nos moldes do artigo 5º, § 6º da Lei Federal 7.347/1985, nos termos abaixo especificados, consubstanciados em obrigação de fazer.

CLÁUSULA 1ª. O compromissário, por este Termo, adere ao Projeto do Ministério Público do Estado do Maranhão denominado EDUCAÇÃO FINANCEIRA: instrumento de cidadania, que consiste em realização de premiação anual com participação de todos os alunos da rede pública municipal para a escolha da melhor redação, cujo tema do ano de 2018 será O VALOR DO MEU DINHEIRO, que será lançado até o mês de maio de cada ano.

CLÁUSULA 2ª. O MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO fornecerá como PRIMEIRO PRÊMIO, no ano de 2018, um TABLET para o aluno que elaborar a melhor redação em cada escola Municipal e para o professor com maior assiduidade e dedicação, um eletrodoméstico. Os prêmios dos anos seguintes serão informados até a data do lançamento anual deste concurso (premiação) em evento público, com toda publicidade possível.

CLÁUSULA 3ª. O não cumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no presente Termo de Ajustamento de Conduta pelo Compromissário, na forma e nos prazos fixados, implicará, independentemente de notificação, no pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (Cem reais) até a satisfação integral dos encargos aqui assumidos, acrescida de juros legais, correção monetária, custas processuais, honorários periciais e demais encargos legais, a serem cobrados do município COMPROMISSÁRIO inadimplente e do agente político que o representa, na forma do artigo 275, do Código Civil, não afastando a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.